

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 340, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200812464		
PARECER CNE/CES Nº: 44/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Avenida Universitária nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede na Alameda Maria Tereza nº 4266, sala 6, Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Anápolis é um município brasileiro, situado no estado de Goiás, região Centro-Oeste do país. Sua distância da capital Goiânia é de 59,3 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro, a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Enfermagem	2016	1,85	2	1,93	1,96	3
Medicina Veterinária	2016	0,06	1	2,03	1,60	2
Fisioterapia	2016	2,43	3	2,48	2,32	3
Nutrição	2016	2,16	3	1,94	2,14	3
Biomedicina	2016	0,90	1	2,06	1,58	2
Farmácia	2016	1,52	2	2,24	2,28	3
Administração	2015	ND	SC	ND	ND	SC
Administração	2015	1,61	2	2,27	2,09	3
Direito	2015	0,47	1	2,09	1,66	2
Psicologia	2015	1,91	2	2,71	2,32	3
Ciências Contábeis	2015	1,72	2	2,30	2,19	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	1,71	2	2,07	2,05	3
Publicidade e Propaganda	2015	2,80	3	2,86	2,54	3
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2014	0,81	1	1,60	2,44	3
Letras-Português e Inglês (Licenciatura)	2014	1,24	2	2,21	1,88	2
Ciências Biológicas	2014	0,37	1	1,16	2,15	3

(Bacharelado)						
Ciências Biológicas (Licenciatura)	2014	1,33	2	2,44	2,94	3
Pedagogia (Licenciatura)	2014	1,64	2	2,17	2,89	3
Ciência da Computação (Bacharelado)	2014	0,69	1	1,34	1,99	3
Engenharia Elétrica	2014	0,92	1	2,43	2,23	3
Engenharia Mecânica	2014	0,98	2	1,74	2,16	3
Engenharia de Produção	2014	1,28	2	2,43	2,62	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 26/12/2017

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Anhanguera de Anápolis, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2016	2,13	3
2015	2,17	3
2014	2,23	3

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 26/12/2017

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, cuja visita ocorreu no período de 7 a 11/11/2010. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação de nº 84.079.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 84.079

A Faculdade Anhanguera de Anápolis obteve, no ano de 2010, Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), conforme o Relatório de Avaliação nº 84.079.

d) Impugnação do Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...] *A instituição possui IGC igual a 2 e esta Secretaria considera que os conceitos atribuídos as Dimensões 2 e 7 não condizem com as descrições elaborada pela Comissão.*

A Dimensão 2 possui ênfase na adequação das políticas, mas recebeu conceito 4 apesar de não demonstrar um quadro efetivamente além do referencial mínimo de qualidade, conforme se observa a seguir: A política e os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Anhanguera de Anápolis correspondem às diretrizes e metas previstas no PDI para todos os cursos implementados. As ações desenvolvidas dão atenção à realidade em que a IES está inserida bem como ao mercado de trabalho regional, e são acompanhadas pelos professores, que associam as práticas de pesquisa e de extensão às orientações acadêmicas e aos estágios dos estudantes, à vista de sua formação profissional tanto inicial quanto continuada. A IES vem implementando programas de iniciação à pesquisa como uma atividade regular de formação acadêmica dos estudantes. Nesse sentido, a Faculdade promove atividades no âmbito dos cursos e do campus, que se estendem à participação em eventos externos apoiados pela mantenedora. A coerência entre os diversos programas e sua vinculação com os setores produtivos demonstram adequada articulação entre o PDI e o entorno social, resultando em ações pertinentes frente aos programas acadêmicos em execução. A política e os programas de ensino de graduação e de pós-graduação lato sensu e as atividades de pesquisa e de extensão apresentam-se coerentes, acessíveis e adequadamente implementadas e geridas, assegurando empenho do corpo docente e discente e dos gestores da Faculdade e de sua mantenedora. Em base ao exposto, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Da mesma maneira, a Dimensão 7 recebeu conceito 4 diante da seguinte descrição: A infraestrutura física da Faculdade Anhanguera de Anápolis está coerente com a especificada no PDI e das demandas da IES. Há instalações gerais e específicas para as atividades ensino, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos e de pesquisa em quantidade e qualidade adequadas. Verificou-se a existência de ações adequadas de manutenção, modernização e ampliação dos ambientes físicos e tecnológicos. A biblioteca e o acervo bibliográfico e dos serviços de atendimento aos alunos e professores apresentam-se adequados e compatíveis com a demanda. O planejamento e orçamento para atendimento em relação a esta dimensão são anuais e vêm sendo cumpridos regularmente. Os indicadores desta dimensão configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. No entanto, nos requisitos legais, a Comissão marca NÃO para atendimento ao Decreto 5296/2004 (acessibilidade).

Diante do exposto, encaminhe-se à CTAA.

e) Contrarrazão da Impugnação do parecer INEP pela Faculdade Anhanguera de Anápolis

[..] DO PEDIDO

Considerando todo o exposto, a Instituição requer a validação do presente relatório no que se refere aos conceitos atribuídos às dimensões 2 e 7, com a MANUTENÇÃO DO CONCEITO 4, para as respectivas dimensões, conforme atribuído pela equipe avaliadora do INEP, sendo, conseqüentemente, deferido o pedido de Recredenciamento da IES

Por fim, solicita-se que o presente RECURSO seja encaminhado à CTAA - Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, para a devida apreciação.

A IES se coloca à disposição do INEP para prestar outros esclarecimentos, agradecida pelas providências.

f) Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade Anhanguera de Anápolis

[..] *DO PEDIDO*

Considerando todo o exposto, a Instituição solicita que seja revisto o conceito “2”, atribuído à Dimensão 8, sendo alterado para, no mínimo, conceito “3”.

Solicita também que sejam modificadas as atribuições de “não atende” para “ATENDE” para os requisitos legais relativos à Acessibilidade a ao Regime de trabalho do Corpo Docente, sendo, conseqüentemente, deferido o pedido de Recredenciamento da IES.

Por fim, solicita-se que o presente RECURSO seja encaminhado à CTAA - Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, para a devida apreciação.

A IES se coloca à disposição do INEP para prestar outros esclarecimentos, agradecida pelas providências.

g) Parecer da CTAA

[..] *II. VOTO DO RELATOR*

Diante do exposto, sou, s.m.j, pela reforma do parecer exarado pela comissão de avaliação nas dimensões 2 e 7, alterando-as para 3, da mesma forma, sugiro a alteração do requisito legal sobre Regime de Trabalho, considerando-o para atendido.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

h) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Considerações da SERES

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foi atribuído conceito insatisfatório à Dimensão: 8 – “Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional”. Foram apontadas algumas fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:

a) Embora tenham considerado a organização e gestão da instituição satisfatória, os avaliadores identificaram indícios de falta de autonomia da IES em relação a sua mantenedora.

b) A IES não possui mecanismos de avaliação externa. Além disso, os relatórios de avaliação produzidos não contemplam a totalidade dos indicadores avaliados.

c) A instituição não atendeu ao requisito legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”. A despeito do atendimento aos critérios de acessibilidade aos portadores de deficiências locomotoras, não apresenta as adequações necessárias à recepção dos portadores de deficiências visuais.

d) Por fim, é necessário registrar que, os avaliadores registraram o não atendimento ao requisito legal “11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente”, tendo

em vista que não possui o contingente mínimo (1/5) de docentes em regime de tempo integral.

Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser saneadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pela Faculdade Anhanguera de Anápolis.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto n° 5.773/2006, bem como o contido no Relatório de Avaliação, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a Faculdade Anhanguera de Anápolis, localizada à Avenida Universitária, n° 683, Centro, município de Anápolis, estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, com sede à Alameda Maria Tereza, s/n°, Bairro Dois Córregos, município de Valinhos, estado da São Paulo.

i) Avaliação in loco pós-Protocolo de Compromisso

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), após o cumprimento do protocolo de compromisso pela IES, designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, cuja visita ocorreu no período de 19/2/2017 a 23/2/2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação n° 124.130:

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.3	3
8. Planejamento e avaliação3, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO FINAL	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 84.079

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Anhanguera de Anápolis, no ano de 2017, foi igual a 3 (três), conforme o Relatório de Avaliação n° 124.130

j) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) pós Protocolo de Compromisso:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de

qualidade a10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Há processos de supervisão em cursos da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA possui IGC - (2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS - FAAA, situada à Avenida Universitária, 683 Centro. Anápolis, GO, mantida pelo ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A., com sede e foro na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente